
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
EMISSÃO DA**

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

01 de dezembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 19 de outubro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- C) em 30 de novembro de 2021, foi concluído o Procedimento de Bookbuilding, no qual foi definida (i) a taxa final da Remuneração Padrão de cada uma das respectivas Séries dos CRA; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das Séries dos CRA, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA;
- D) em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, serão emitidos, na

Data de Emissão, 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA no âmbito da Oferta, dos quais: (i) 522.802 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dois) CRA são da 1ª Série; e (ii) 626.042 (seiscentos e vinte e seis mil e quarenta e dois) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja, em 148.844 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA, conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. A taxa de juros remuneratórios da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série foi fixada em 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa de juros remuneratórios da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série foi fixada em 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de acordo com as fórmulas previstas nas Cláusulas 10.3 e 10.6, respectivamente, do Termo de Securitização;

- E) nos termos das Cláusulas 6.16 e 18.11, item (vi), do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como realizar demais alterações necessárias correlatas;
- F) adicionalmente, nos termos da Cláusula 18.11, item (i), as Partes desejam realizar determinadas alterações no Termo de Securitização para atender exigências da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sendo que tais alterações não acarretam em alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; e
- G) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (i) a taxa final da Remuneração Padrão para cada uma das respectivas Séries dos CRA; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, (b) atender exigência da CVM, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar as definições de "*Debêntures 1ª Série*", "*Debêntures 2ª Série*", "*Escritura de Emissão*", "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Sistema de Vasos Comunicantes*", "*Termo*" ou "*Termo de Securitização*" e "*Valor Total da Emissão*", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"Debêntures 1ª Série": *as 522.802 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentos e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;*

"Debêntures 2ª Série": *as 626.042 (seiscentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;*

"(...)

"Escritura de Emissão": *o "Instrumento Particular de Escritura da*

7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de outubro de 2021, inscrita na JUCESP em 28 de outubro de 2021 sob nº ED004226-2/000, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 01 de dezembro de 2021, a ser arquivado na JUCESP ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa da Remuneração Padrão aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração Padrão dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa

final da Remuneração Padrão e alocação dos CRA entre as Séries.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração Padrão dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e de Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, respectivamente; (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração Padrão dos CRA dos CRA 1ª Série e da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de Bookbuilding.

(...)

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi

definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 19 de outubro de 2021, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 01 de dezembro de 2021 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização")", e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Valor Total da Emissão":

O valor total da Emissão é de R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja em R\$ 148.844.000,00 (cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o

valor total dos CRA 1ª Série é de R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais); e (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais)”

(ii) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

a. Alterar a redação da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das Debêntures emitidas pela Devedora em 15 de dezembro de 2021, correspondem ao valor total de R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais).

b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos itens (iii), (iv), (vii) e (xii) da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na data de emissão das Debêntures, sendo (i) R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, e (ii) R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

(iv) Quantidade de Debêntures: 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro), na data de emissão das Debêntures, das quais (i) 522.802 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentas e duas) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 626.042 (seiscentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) são Debêntures da 2ª Série.

(...)

(vii) Séries: 2 (duas) Séries.

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(...)"

- (iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar os itens (ii), (iv), (vi) e (xxviii) da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"5.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA serão emitidos, na Data de Emissão, em 2 (duas) Séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida no Sistema de Vasos Comunicantes conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, já considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre

as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração padrão para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração Padrão dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 522.802 (quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dois) CRA são da 1ª Série; e (ii) 626.042 (seiscentos e vinte e seis mil e quarenta e dois) CRA são da 2ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja, em 148.844 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foi aumentado 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja em R\$ 148.844.000,00 (cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu *rating preliminar* "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão

deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(...)"

- (iv) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 6 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 6.4.1, 6.5.2, 6.6.2, 6.8.1, 6.9.1, 6.9.2, 6.12, 6.13 e 6.16 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"6.4.1. Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA que foi alocado à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

(...)

6.5.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

(...)

6.6.2. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores

Institucionais no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

(...)

6.8.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série e para a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tivessem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberiam das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificasse que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

(...)

6.9.1. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6.9.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

(...)

6.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 14,88% (quatorze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), ou seja, em 148.844 (cento e quarenta e oito mil

oitocentos e quarenta e quatro) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

6.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

(...)

6.16. Antes do registro da Oferta na CVM, o Termo de Securitização foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 01 de dezembro de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding."

- (v) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 10 do Termo de Securitização, (a) alterar as Cláusulas 10.3 e 10.6 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (b) corrigir um erro formal de digitação nas definições do "J" nas Cláusulas 9.3 e 9.6, de modo que onde se lê "juros remuneratórios unitários", se leia "juros remuneratórios", e (c) corrigir um erro formal de digitação na definição de "Mecanismo de *Step-Up* 2ª Série" e "Mecanismo de *Step-Up*", que deveriam constar na Cláusula 10.6.1, e não na Cláusula 10.6, como constam. Em virtude das referidas deliberações, as Cláusulas 10.3, 10.6 e 10.6.1 passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"10.3 Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscientos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série"). A Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,8673 (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos milésimos) e, conforme aplicável, acrescida em 0,25 (vinte e cinco centésimos), observado o Mecanismo de Step-Up 1ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento."

(...)

10.6. Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão dos CRA 1ª Série, "Remuneração Padrão dos CRA"). A Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,1977 (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos) e, conforme aplicável, acrescida em 0,25 (vinte e cinco centésimos), observado o Mecanismo de Step-Up 2ª Série;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

10.6.1. Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série: Caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG (inclusive) (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora, ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão dos CRA 2ª Série, a "Remuneração dos CRA 2ª Série"; e, ainda, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando em conjunto, referidas como "Remuneração dos CRA") ("Mecanismo de Step-Up 2ª Série" e, em conjunto com Mecanismo de Step-Up 1ª Série, "Mecanismo de Step-Up"). O cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora estará sujeito à verificação pelo Auditor Independente ESG, por meio de realização da Auditoria ESG, nos termos do previsto na Cláusula 4.1.2"

- (vi) Em relação à remuneração das instituições contratadas prevista no Capítulo 19 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 19.9 do Termo de Securitização para atualização da coluna "Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão" tendo em vista o Valor Total da Emissão após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"19.9. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	R\$ 27.670,17	N/A	0,00%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	R\$ 35.855,15	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 20.586,61	IPCA	0,00%
Agente Verificador	R\$ 201.257,80	N/A	0,02%
Custodiante (Implantação)	R\$ 14.342,06	N/A	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 13.281,68	IPCA	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 200.000,00	N/A	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	R\$ 60.000,00	IPC - FIPE	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante - Recorrente Anual	R\$ 26.563,36	IPCA	0,00%
Advogados Externos	R\$ 570.000,00	N/A	0,05%
Auditores Independentes	R\$ 434.000,00	N/A	0,04%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$ 3.600,00	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	R\$ 84.000,00	IPCA	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 25.000,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Anual)	R\$ 2.640,00	IGPM	0,00%”

- (vii) Alterar o Cronograma Indicativo constante do Anexo III do Termo de Securitização para ajuste dos valores, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

- (viii) Alterar o Anexo VII ao Termo de Securitização que expõe o modelo da declaração a ser assinada pelo Custodiante para confirmação de custódia dos Documentos Comprobatórios, pela Declaração do Custodiante assinada em 20 de outubro de 2021, nos termos do modelo apresentado, passando a vigorar como Anexo VII a declaração assinada disposta no Anexo C ao presente Primeiro Aditamento.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quingüagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 222.043.388-93

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quingüagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quingüagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinicius Aguiar Machado

RG: 37.386.077-8 SSP/SP

CPF: 438.330.998-44

Nome: Vitor Bonk Mesquita

RG: 54.089.720-6 SSP/SP

CPF: 407.686.168-08

Anexo ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: R\$ 1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), na data de emissão das Debêntures, sendo (i) R\$ 522.802.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões oitocentos e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, e (ii) R\$ 626.042.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões e quarenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

Quantidade de Debêntures: 1.148.844 (um milhão cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro), na data de emissão das Debêntures, das quais (i) 522.802 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentas e duas) são Debêntures da 1ª Série e (ii) 626.042 (seiscentas e vinte e seis mil e quarenta e duas) são Debêntures da 2ª Série.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de dezembro de 2021.

Séries: 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 11 de dezembro de 2031. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 11 de dezembro de 2036.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2029, a segunda parcela em 12 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2031, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de dezembro de 2034 a segunda parcela em 13 de dezembro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de dezembro de 2036, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,8673% (cinco inteiros, oito mil seiscentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1977% (seis inteiros, um mil novecentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de

Bookbuilding, ("Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, "Remuneração Padrão das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Mecanismo de Step-Up da Remuneração Padrão das Debêntures: Adicionalmente, caso até a Data de Verificação do Compromisso ESG, ou seja, 31 de maio de 2026, (i) a Auditoria ESG não ateste o efetivo cumprimento do Compromisso ESG pela Devedora; ou (ii) não tenha sido finalizada a Auditoria ESG pelo Auditor Independente ESG, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, acrescida em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 1ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 1ª Série, a "Remuneração das Debêntures 1ª Série"), e (ii) a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série será, a partir do Período de Capitalização imediatamente subsequente, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Ajustada das Debêntures 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração Padrão das Debêntures 2ª Série, a "Remuneração das Debêntures 2ª Série", conforme aplicável; sendo que a Remuneração das Debêntures 1ª Série e a Remuneração das Debêntures 2ª Série serão denominadas, em conjunto, como "Remuneração das Debêntures"). Ainda, o Compromisso ESG estará sujeito à verificação de veracidade pelo Agente Verificador, nos termos do previsto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Anexo ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quinquagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

**ANEXO B – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO
PREVISTO NO ANEXO III DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

“ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 38.294.800,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 108º mês ao 132º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 132º mês ao 144º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 144º mês ao 156º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 156º mês ao 168º mês	R\$ 76.589.600,00
Do 168º mês ao 180º mês	R\$ 76.589.600,00
Total	R\$ 1.148.844.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente

Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Anexo ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quincuagésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A., datado de 01 de dezembro de 2021

**ANEXO C – ALTERAÇÃO DO MODELO PELA DECLARAÇÃO
DO CUSTODIANTE DEVIDAMENTE ASSINADA**

“ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 59ª (quingüésima nona) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 59ª (quingüésima nona) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TATIANA
SCARPARO
ARAÚJO:3962
7036838

Assinado de forma digital por TATIANA SCARPARO
ARAÚJO:39627036838
Dados: 2021.10.20 11:47:55 -03'00'

JOSE PEDRO
CARDARELLI:3
2710641801

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801
Dados: 2021.10.20 11:36:13 -03'00'

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador

CRA JBS - Primeito Aditamento ao Termo de Securitização [01 12 2021] [versão de assinatura]vf pdf

Código do documento eb024e6e-def9-422b-a84a-af334c434f4b



Assinaturas

-  PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
Certificado Digital
pedro@virgo.inc
Assinou
-  LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
Certificado Digital
luisa.herkenhoff@virgo.inc
Assinou
-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou
-  VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844
Certificado Digital
vinicius.machado@virgo.inc
Assinou
-  VITOR BONK MESQUITA:40768616808
Certificado Digital
vitor.bonk@virgo.inc
Assinou

Eventos do documento

01 Dec 2021, 15:35:45

Documento eb024e6e-def9-422b-a84a-af334c434f4b **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email:jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-01T15:35:45-03:00

01 Dec 2021, 15:40:02

Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-12-01T15:40:02-03:00

01 Dec 2021, 15:41:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 **Assinou** Email: luisa.herkenhoff@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 41646). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774. - DATE_ATOM: 2021-12-01T15:41:06-03:00

01 Dec 2021, 16:38:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 50414). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:38:42-03:00

01 Dec 2021, 16:40:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844 **Assinou** Email: vinicius.machado@virgo.inc. IP: 191.209.53.200 (191-209-53-200.user.vivozap.com.br porta: 26352). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VINICIUS AGUIAR MACHADO:43833099844. - DATE_ATOM: 2021-12-01T16:40:47-03:00

01 Dec 2021, 19:56:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893 **Assinou** Email: pedro@virgo.inc. IP: 181.215.238.202 (181.215.238.202 porta: 26814). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893. - DATE_ATOM: 2021-12-01T19:56:59-03:00

01 Dec 2021, 20:58:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR BONK MESQUITA:40768616808 **Assinou** Email: vitor.bonk@virgo.inc. IP: 191.189.96.248 (bfbd60f8.virtua.com.br porta: 23446). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=VITOR BONK MESQUITA:40768616808. - DATE_ATOM: 2021-12-01T20:58:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8373afa967e8f1b7300765850d77febf6bb3af80665d8c0e189ee7fe9db8aba6

(SHA512):7e617a195b0813f05b061dc51c89699458bcfbfd4da2c650e63a3ccb734bdd77dcc626ea21dc8294e903d5b7c0dd906cd6e24ee77b719fee829fa2dcaafd7a46

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign